



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E HABILITAÇÃO

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Trata o presente expediente por Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de peças necessárias ao conserto do equipamento de radiografia odontológica (RX), a fim de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 08/2025 – FMS.

Conforme especificado no processo administrativo, a contratação do referido objeto desta contratação está fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A previsão no Plano Anual de Contratações Anual para presente contratação é dispensada nos termos do art. 23, inciso III do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto, considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde bucal oferecidos nas Unidades de Saúde do município, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de peças, incluindo a instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos com substituição de peças e acessórios originais do equipamento de RX odontológico. O equipamento de radiografia odontológica é essencial para o diagnóstico preciso e seguro no atendimento aos pacientes, sendo peça-chave nas rotinas clínicas das equipes de saúde bucal. A paralisação de seu funcionamento compromete diretamente a qualidade, agilidade e continuidade dos serviços prestados à população. Dada a grande demanda de atendimentos nas unidades, a ausência de um equipamento em perfeito funcionamento impacta negativamente a resolutividade dos serviços e o cumprimento das atribuições do município quanto ao acesso universal à saúde, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, o reparo imediato, com a utilização de peças originais e a execução dos serviços por empresa especializada, garante maior durabilidade, segurança e confiabilidade no uso do equipamento, evitando riscos aos pacientes e aos profissionais de saúde.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. A possibilidade jurídica de Dispensa de Licitação para a presente contratação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

“Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.





§1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

No que diz respeito a razão de escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, e análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **MF DE ALMEIDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.021.932/0001-34, com endereço na Rua Sebastião Furtado, nº 101, Centro, Lages/SC, CEP: 88.501-140, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os orçamentos apresentados, além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se: **MF DE ALMEIDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.021.932/0001-34— **Habilitada**.

Ainda, conforme os autos do processo administrativo, em documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto, no valor total de **R\$ 3.709,40 (três mil setecentos e nova reais e quarenta centavos)**. Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 25 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

